

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS – ESTRUTURAÇÃO DE REDE LÓGICA (REDE E TELEFONIA) E ELÉTRICA DO PARQUE COMPUTACIONAL DO HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG, FIRMADO PELAS PARTES EM 06/09/2012.**

### I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**MULTIDATA LTDA**, com sede na Av. Bela Vista, Qd. 23, Lts. 11/13, Térreo, s/nº, Jardim Esmeralda, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.743.744/0001-21, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

### II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por até 90 (noventa) dias a vigência originariamente pactuada e constante do **Item 12 da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 06/09/2012.

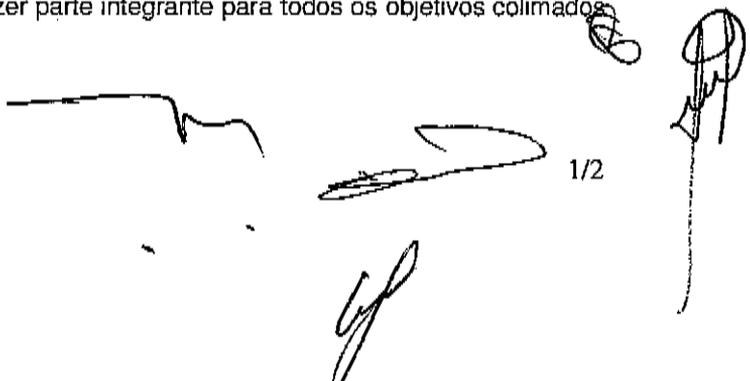
II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se pela complexidade dos trabalhos e demais peculiaridades encontradas no Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG e que não puderam ser estimadas previamente, os quais a **CONTRATADA** compromete-se a executá-los nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada no Primeiro Termo Aditivo passará a ser até 04/03/2013.

II.IV – Considerando que os serviços se darão por demanda da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** será remunerada por ponto instalado, não haverá comprometimento financeiro além do já estabelecido contratualmente, razão pela qual serão mantidas as demais cláusulas contratuais, sobretudo, quanto aos valores e quantitativos inicialmente estimados.

### III - DA RATIFICAÇÃO:

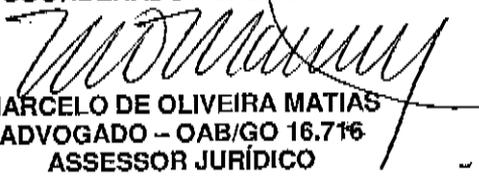
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012002195, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

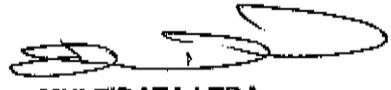


E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2012.

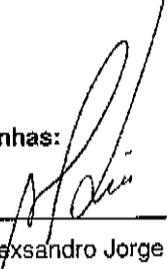
  
**JOSE CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

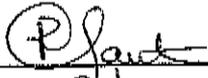
  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO

  
**MULTIDATA LTDA**  
**HELENIR APARECIDA DO AMARAL QUEIROZ**  
RG/CI: 209.401 SSP/GO  
CPF/MF: 061.180.111-68  
CONTRATADA

  
**MULTIDATA LTDA**  
**DIORGIL DA SILVA JÚNIOR**  
RG/CI: 1770350 SSP/GO  
CPF/MF: 423.730.501-53  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª   
Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª   
Nome: Robson Alves dos Santos  
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO  
CPF/MF: 767.567.181-34